



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CONTRATO Nº 20170007

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOCELIN VILAR, 395, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.517.302/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 301.119.274-04, residente na RUA OLHO D'ÁGUA DO BORGES, 138, e de outro lado a firma EDNARDO FERREIRA DAS CHAGAS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.351.860/0001-20, estabelecida à RUA JOAQUIM CLEMENTE, 875, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) EDNARDO FERREIRA DAS CHAGAS, residente na RUA JOAQUIM CLEMENTE, 953, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, portador do(a) CPF 852.682.324-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material de expediente para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Umarizal/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000002	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	400,00	17,500	7.000,00
000003	LÁPIS MINA GRAFITE N.02 FORMATO CILÍNDRICO	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
	Revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento reto, gravado no corpo a marca do fabricante.				
010012	APONTADOR DE LÁPIS UMA ENTRADA	UNIDADE	36,00	0,800	28,80
010013	CANETA ESFEROGRAFIA AZUL 07	CAIXA	10,00	46,900	469,00
	Caixa contendo 50 unidades de caneta				
010014	CANETA TINTA 1.0 ESFERA DE TUNGSTÊNIO	CAIXA	10,00	50,750	507,50
	Caixa contendo 50 Unidades				
010015	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	20,00	3,450	69,00
	Em aço cromado, dimensões 15 cm				
010016	COLA LÍQUIDA BRANCA 90g	CAIXA	7,00	19,850	138,95
	caixa contendo 12 unidades de 90g cada				
010017	LÁPIS MARCA TEXTO	UNIDADE	100,00	1,560	156,00
010020	MOUSE ÓTICO 800DPI	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
010022	TECLADO PARA COMPUTADOR USB ABTN2	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
010023	CALCULADORA RMP 1070	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
010024	DVD-RW 4X, 4.7 GB DADOS/120 MIN. VÍDEO	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
010025	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
	Cor Azul/Preta				
010026	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	UNIDADE	250,00	3,990	997,50
	caixa arquivo polionda, 360x250x125mm				
010027	CLIPS GALVANIZADO Nº4	CAIXA	50,00	2,130	106,50
	Caixa com 50 unidades				
010028	CLIPS GALVANIZADO Nº 6	CAIXA	50,00	3,350	167,50
	Caixa com 50 unidades				
010029	FITA ADESIVA 12x40 TRANSPARENTE	ROLO	30,00	1,580	47,40
010030	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mmX30cm	ROLO	30,00	2,370	71,10
010031	FITA ADESIVA 48mm X 50m TRANSPARENTE	ROLO	30,00	2,980	89,40
010032	FITA ADESIVA GOMADA 50mm X 50m	ROLO	50,00	15,450	772,50
010034	GRAMPEADOR MÉDIO C-899	UNIDADE	10,00	7,650	76,50
010036	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	UNIDADE	40,00	3,770	150,80
010037	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	UNIDADE	20,00	10,850	217,00
010038	LIVRO DE PONTO COM 100 FLS, TAM. OFÍCIO	UNIDADE	20,00	10,100	202,00
010039	PASTA ARQUIVO TAMANHO OFÍCIO	UNIDADE	200,00	1,770	354,00
	em papelão com aba e elástico				
010040	PASTA CLASSIFICADOR TAMANHO OFÍCIO	UNIDADE	200,00	1,750	350,00
010041	PERFURADOR 2 FUROS	UNIDADE	10,00	8,990	89,90
	Capacidade para perfurar 10 folhas				
010042	PORTA LÁPIS, CLIPS, CARTÃO	UNIDADE	15,00	5,600	84,00
	Confeccionado em acrílico				

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



010043	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
010044	ESTILETE LÂMINA LARGA	UNIDADE	30,00	2,700	81,00
010045	RÉGUA PLÁSTICA INCOLOR 30cm	UNIDADE	50,00	0,650	32,50
010046	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO	UNIDADE	20,00	7,650	153,00
	Embalagem frasco com 40ml cor azul ou preta				
010047	PAPEL PESO 40 TAMANHO A-4	PACOTE	20,00	8,950	179,00
	Embalagem com 50 folhas				
010048	PAPEL PESO 60 TAMANHO A-4	PACOTE	20,00	12,500	250,00
	Embalagem com 50 folhas				
010049	ENVELOPE SACO NATURAL 34 TAM 240x340mm	UNIDADE	2.500,00	0,200	500,00
010050	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 25 TAM 176x250mm	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00
010051	ENVELOPE PARA CARTA BRANCO TAM 114x229mm	UNIDADE	3.000,00	0,030	90,00
010052	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 23 TAM 162x229mm	UNIDADE	3.000,00	0,120	360,00
010053	MOLHA DEDO 12g	UNIDADE	20,00	8,200	164,00
010054	TESOURA 20cm	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
010055	TESOURA 21cm TS-54	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
010056	TESOURA 12 cm	UNIDADE	10,00	1,670	16,70
010057	FRANCHETA EUCATEX TAM. OFÍCIO C/ PRENDEDOR DE METAL	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
010058	PASTA POLIOMDA 5cm C/ ELÁSTICO	UNIDADE	50,00	3,650	182,50
010059	BLOCO PARA ANOTAÇÕES JORNAL 1/16	UNIDADE	30,00	5,950	178,50
010060	RÉGUA LÁSTICA TRANSPARENTE 50cm	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
010100	BORRACHA BICOLOR AZUL/VERMELHA	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
010101	FITA ADESIVA GOMADA 38mmX50m	ROLO	80,00	11,950	956,00
010102	FITA ADESIVA GOMADA 19mmX50m	ROLO	40,00	6,550	262,00
010103	FITA ADESIVA GOMADA 25mmX50m	ROLO	40,00	8,750	350,00
010104	PASTA A-Z LOMBO LARGO A-4	UNIDADE	75,00	9,650	738,75
010105	PASTA AZ LOMBO ESTREITO A-4	UNIDADE	50,00	8,950	442,50
				VALOR GLOBAL R\$	18.935,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 18.935,20 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 01/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 01/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01/2017-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

RUA JOCELYN VILAR, 395 - CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.das Ativs.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 18.935,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 01/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

RUA JOCELYN VILAR, 395-CENTRO-UMARIZAL/RN



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL - RN, 23 de Fevereiro de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(ME) 24.517.302/0001-08
CONTRATANTE


EDNARDO FERREIRA DAS CHAGAS - EPP
CNPJ 04.351.860/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Aliny Rangelany da Silva
RG: 003.030.223

2. Adonias Jussara Naves de Souza
RG 955.255